

# Plano Nacional de

## Possibilidades e perspectivas para melhorar a qualidade da educação

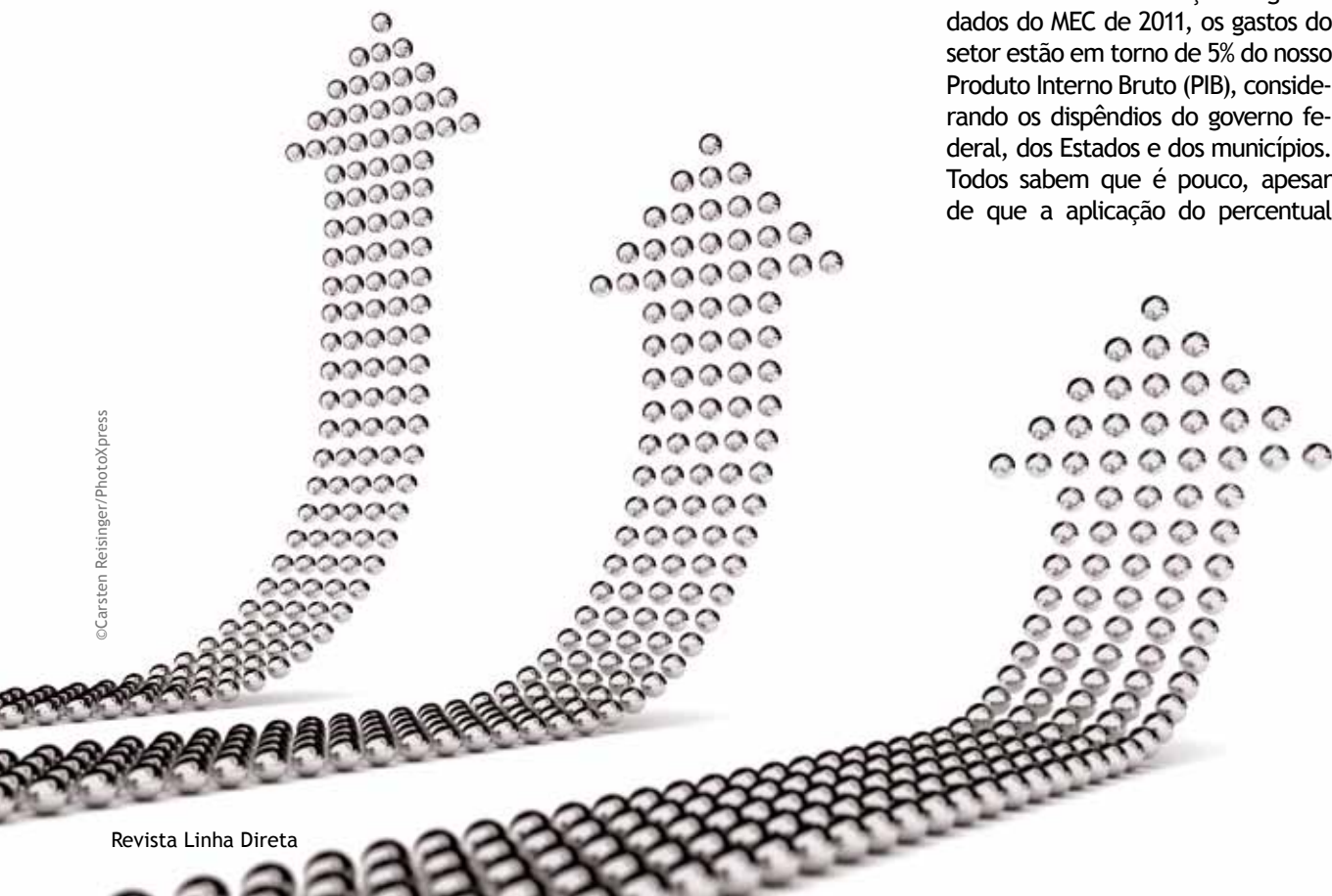
Desde outubro de 2012, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n. 8.035/10, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), válido para o período de 2011 a 2020. Cabe registrar que, originalmente, o PL é de 2010, ou seja, sua tramitação está atrasada. Considerando tratar-se da definição de metas, objetivos e ações governamentais para a educação, causa estranheza a morosidade, apesar de isso revelar de forma clara a falta de empenho de muitos em priorizar tal matéria,

importantíssima para o presente e o futuro do País.

Do passado, o que temos são dados que demonstram as enormes debilidades e precariedades que afetam a educação pública no País e que recentemente causaram polêmica entre as autoridades e os representantes do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU), quando da divulgação do Índice de Desenvolvimento Humano, considerando-se o peso metodológico dos indica-

dores educacionais que definem a posição de cada país no ranking internacional. O PNUD adota metodologias que permitem nivelar os bancos de dados e de informações dos países, para permitir, com isso, a avaliação periódica.

Caso houvesse uma melhora na posição do País, ancorada na educação, isso não afetaria a percepção e o senso comum de que não estamos bem, pois um dos entraves a emperrar a aprovação do PNE está diretamente vinculado à política de financiamento da educação. Segundo dados do MEC de 2011, os gastos do setor estão em torno de 5% do nosso Produto Interno Bruto (PIB), considerando os dispêndios do governo federal, dos Estados e dos municípios. Todos sabem que é pouco, apesar de que a aplicação do percentual



# Educação



previsto no art. 212 da Constituição Federal, de 25% do orçamento, deveria estar regulada com regras mais claras de qualidade do gasto público e que diferenciasssem os municípios menores, com pequena rede escolar, daqueles que possuem demandas mais significativas.

Nesse caso, o conceito da igualdade de condições e de regras para todos mais uma vez se mostra injusto, pois as realidades são diferentes. Talvez fosse importante estabelecer um percentual de aplicação de no mínimo 80% dos 25% previstos, sendo que o saldo remanescente, da ordem de 20% do orçamento da educação, deveria obrigatoriamente ser utilizado na melhoria e no aperfeiçoamento da gestão e na qualificação dos professores. Isso implica mudar as regras e, como se sabe, desde Luiz XV, muitos defendem a tese de que é preciso fazer alguma coisa para que tudo permaneça como está.

Ironias históricas à parte, não é difícil reconhecer que, sem melhorias significativas na educação, o País não avançará de forma sustentada. Crescimento, progresso, empoderamento técnico, novas tecnologias, inovação, tudo isso depende de um insumo básico para o desenvolvimento chamado *educação*. De norte a sul, todos concordam com essa tese, mas, no momento em que ela deve ser tratada como uma das prioridades, surgem as di-

ficuldades. Uma delas, apontada como a responsável pelo impasse no Congresso Nacional, diz respeito à proposta definida no PL do PNE que estabelece como percentual obrigatório para a educação gastos e investimentos da ordem de 10% do PIB.

Caso venha a ser aprovado o percentual de aplicação sobre o PIB, os orçamentos públicos terão de gradativamente se adequar às novas regras, mas seria também importante definir antecipadamente um modelo de gestão baseado em contratos de eficiência e em governança gerencial e administrativa, visto que apenas elevar os gastos não implica obrigatoriamente melhorar a qualidade.

Nesse sentido, chama a atenção outro PL, despercebido da grande imprensa e que propõe a definição de critérios de qualidade mediante a responsabilização dos gestores públicos na sua promoção. Refiro-me ao PL n. 7.420, que tramita no legislativo federal desde 2006 e determina o que segue: titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); adequação dos planos de carreira do magistério, em consonância com o art. 206, V da CF/88; programa de formação continuada dos professores e dos técnicos administrativos, com duração plurianual e dotação

orçamentária específica; padrões mínimos de infraestrutura e funcionamento das escolas, de acordo com o custo-padrão-qualidade, que deverá ser periodicamente calculado, dentre outras obrigações.

O mérito desse projeto é propor um debate nacional e a posterior definição não apenas de metas e de objetivos finalísticos, mas também de condutas e procedimentos indispensáveis à geração de resultados para a sociedade. É inadmissível que a profissionalização e o emprego de instrumentos e processos de fortalecimento de competências e habilidades de gestão não sejam exigidos formalmente. Tal omissão, além de banalizar os discursos, é um crime de lesa pátria.

Esperamos que, em 2013, o Congresso Nacional agilize as votações e aprove não apenas o Plano Nacional de Educação, mas também o projeto que trata de estabelecer normas para a gestão da qualidade da educação. É o mínimo que se pode esperar da casa legislativa, tão ciosa de assegurar votações de seu interesse corporativo e às vezes tão distante do clamor das ruas e quase insensível às vozes das consciências esclarecidas. ■

\*Sociólogo, mestre em gestão pública. Secretário-geral da ABM, diretor da EGP/Educidades

[www.portalegp.adm.br](http://www.portalegp.adm.br)